



FL01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 155/96

AUTOR: APARÍCIO SOARES CARVALHO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIÚNA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Aparício Soares Carvalho
VEREADOR

Lido em Sessão em 29.10.96
encaminhe-se às Comissões

José Vicente Falci Filho
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 155/96
DE 29 DE OUTUBRO DE 1996.
Dispõe sobre a Criação da Câmara Municipal
da Criança e do Adolescente de Ibiúna.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito
Municipal de Ibiúna, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
aprovou e promulgo e sanciono a seguinte
LEI.

ARTIGO 1º.- Fica criado a Câmara Municipal da Criança e
do Adolescente de Ibiúna.

ARTIGO 2º.- Os Vereadores Mirins, terão como finalidade
principal, a reivindicações dos direitos da Criança e do Adolescente, conforme Lei
Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal nº. 196/92.

ARTIGO 3º.- A eleição será para 17 vereadores, que não
serão remunerados, com uma reunião semanal no prédio da Câmara Municipal, em dia
contrário as sessões oficiais.

ARTIGO 4º.- As eleições ocorrerão anualmente no dia 12
de Outubro - dia da criança.

ARTIGO 5º.- Serão candidatos os filiados escolhidos em
convenção do partido, e deverão ter de 12 a 17 anos de idade e comprovarem
assuidade escolar.

ARTIGO 6º.- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente regulamentará o funcionamento dessa Câmara Mirim:

PARÁGRAFO ÚNICO.- Quanto aos locais de votação,
partidos e formas de campanha, bem como os registros dos respectivos partidos, e
quantidade de candidatos por partido, inclusive as vagas para as meninas.

ARTIGO 7º.- As despesas decorrentes deste projeto,
correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se
necessário.

ARTIGO 8º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 29 DE OUTUBRO DE
1996.

Aparício Soares Carvalho
Vereador.



Aparício Soares Carvalho
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

03
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº

Justifica-se a presente propositura pois as crianças e adolescentes do Brasil estão se organizando em defesa dos Direitos Garantidos na Lei Nº 8069/90 "Estatuto da Criança e do Adolescente".

Outrossim, este Projeto abre espaço às crianças e adolescentes de nosso Município discutirem os seus problemas, além de prepararmos os nossos jovens para participarem dos problemas existentes em nosso Município.

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima
em 29 de outubro de 1996.

[Handwritten signature of Aparício Soares Carvalho]
APARÍCIO SOARES CARVALHO
VEREADOR



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1204

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 155/96 de autoria do Vereador Aparício Soares Carvalho foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de outubro passado.

Certifico mais, em face do apresentado encaminho o referido Projeto as Comissões para exararem parecer.

Ibiúna, 30 de outubro de 1996.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

Projeto de Lei n. 155/96.

Auto: Vereador Aparício Soares de Carvalho.

Senhor Presidente,

O Vereador, autor da presente proposição, faz menção das Leis 8.069 e Lei 196/92, mas não as junta para melhor apreciação desta Comissão, bem como dos demais Vereadores desta Casa de Leis.

Diante disso, requeiro que se oficie ao Vereador autor do Projeto de Lei em tela, para que junte cópias xerográficas das leis referidas. Cumprindo dessa forma o que estabelece o artigo 24, I, c ; da Resolução 005.

Sala das Comissões, Vereador João Mello, aos 18 de novembro de 1.996.


JURACY FLORENCIO PINTO
PRESIDENTE

Grande

em 20/11/96

Ass:



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 06

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 155/96 de autoria do Vereador Aparício Soares Carvalho recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 p. passado parecer preliminar da Comissão de Justiça e Redação solicitando a juntada de documentos para o trâmite legal.

Certifico mais, em face do apresentado foi dado ciência ao autor através de fotocópia do parecer, e aguardará a juntada dos respectivos documentos para a tramitação normal.

Ibiúna, 20 de novembro de 1996.

Amaury Gabriel Vieira
Secretário da Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 155/96 de autoria do Vereador Aparício Soares Carvalho, apresentado na legislatura passada, e não sendo submetido à apreciação do plenário em tempo hábil, nos termos do artigo 162 do Regimento Interno encaminho ao Sr. Presidente para Despacho sobre o arquivamento.
Ibiúna, 09 de setembro de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

DESPACHO:-

Diante do relatado na Certidão acima, nos termos do Artigo 162 do Regimento Interno determino o arquivamento do Projeto de Lei nº. 155/96.
Ibiúna, 09 de setembro de 1998.


JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE